



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2009

PUBLICADO

Em 21 de Fevereiro de 2009
no Estado Rio de Janeiro, Ed. 177
D-15432

Dispõe sobre as normas a serem observadas pelas Secretarias Municipais, no encaminhamento dos atos administrativos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em atendimento a Deliberação TCE/RJ nº 245/07.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 15, Inciso III do Decreto Municipal nº 14/05 e Art. 1º do Decreto Municipal nº 06/09, e

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pela Administração Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas de encaminhamento dos atos administrativos desta municipalidade ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em atendimento a Deliberação TCE/RJ nº 245/07.

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - Fica a cargo da Controladoria Geral do Município, através da Diretoria de Apoio ao Controle Externo o envio dos atos administrativos desta municipalidade ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em atendimento a Deliberação TCE/RJ nº 245/07.

Art. 2º - As Secretarias Municipais encaminharão a Diretoria de Apoio ao Controle Externo para serem remetidos, via SICODI – Sistema de Comunicação Digital, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, todos os processos que contenham ações sujeitas a publicação, tais como:

- I - atos unilaterais;
- II - atos bilaterais;
- III - atos multilaterais.


Luís Henrique Vieira Felizardo
Controlador Geral do Município
Matr. 16067



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Município

Parágrafo único - Ficam excluídos da obrigatoriedade de remessa ao Tribunal de Contas os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, fundamentados no art. 24, inciso XXII e no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, respectivamente, que tenham por objetivo o pagamento de serviços a serem prestados por empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º - O envio dos processos a Diretoria de Apoio ao Controle Externo, nos termos do art. 2º desta Deliberação, se dará nos seguintes prazos:

- I - para os editais de pregão e de concorrência: no prazo máximo de 1 (um) dia após sua publicação, nos termos da legislação em vigor;
- II - para os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação: no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua publicação, nos termos da legislação em vigor;
- III - para os demais atos unilaterais, bilaterais e multilaterais: no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, no caso de publicações diversas, será considerado o prazo relativo à última publicação.

Art. 4º - Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos:


- I - pela Deliberação TCE/RJ nº 245/07;
- II - pelo Diretor Geral de Apoio ao Controle Externo;
- III - pelo Controlador Geral do Município.


Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa PGM/CGM nº 001, de 10 de março de 2006.

Itaboraí, 09 de fevereiro de 2009.

Para-se afirmar no ato desta, para
ra, conforme procedia o art. 119
parágrafos, da Lei Orgânica do Municí-
cípio

Em 09 / 02 / 09


Felipe Mello S. Alves
OFICIAL ADMINISTRATIVO - PMI
MAT. 15452


Luís Henrique Vieira Felizardo
Controlador Geral do Município
Mat. 16.067